



# Governo Municipal de Brejão

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Origem: Processo Licitatório nº 044/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Contrato Administrativo PMB nº: 0134-10/2021.



elo unica

EMENTA: 2° (Segundo) Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00; e do outro, empresa EDER M VIEIRA - ME - MV Assessoria e Consultoria Municipal, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.

OBJETO: Aditamento para o Reajuste (acréscimo de valor) Contrato Administrativo e Alterações Posteriores.

Este Segundo Termo Aditivo de Reajuste - acréscimo de valor ao Contrato Administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica-Contábil, Financeira e Gestão Fiscal, consoante Legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software), através do procedimento licitatório em epígrafe.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta dos serviços, visando uma eficaz e eficiente na prestação de serviços;

Considerando esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, poderá dar ensejo ao restabelecimento, sobre o objeto contratado, quando da proposta.

Considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Considerando comprovada a possibilidade, faz em virtude do interesse público o reajuste - acréscimo/valor aos serviços, faz-se necessário ressaltar que os serviços de assessoria e consultoria contábil sendo executado de forma satisfatória. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.

Considerando pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, § 1° da Lei Federal n° 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Quarta e Quinta Contratual.













Governo Municipal de Brejão

Fis: 2 de 4

Mouttany

Considerando a possibilidade legal declarada no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria e Controladoria Geral Municipal, inserido nos autos. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e do Interesse Público;

Considerando por fim, a solicitação através da Comunicação Interna/2022, e despacho autorizativo da Gestora Municipal. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade.

- a) CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Sra. Dra. Elisabeth Barros de Santana, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão PE, e, de outro lado,
- b) Denominada CONTRATADA, a empresa EDER M VIEIRA ME MV Assessoria e Consultoria Municipal, inscrito na CNPJ/MF sob o n° 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, n° 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000, filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, n° 157, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, representada pelo seu Proprietário o Sr. Eder Marcone Vieira, Contador, portador do CPF/MF sob o n° 042.014.874-40, no CI/RG sob o n° 6.465.368 SDS/PE, e no CRC/PE sob n° PE 027904/O-8.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

# 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA (4.0) e QUINTA (5.0) do Contrato Administrativo, firmado em 08 de outubro de 2021, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas ao reajuste – acréscimo de valor.

# 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro o art. 65, inciso II e § 1°, e o art. 57, § 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e itens 4.0 e 5.0 dos Contratos, e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica alterado as Cláusulas Quarta (4.0) e Quinta (5.0) dos Contratos Administrativos, firmados em 08 de outubro de 2021, e alterações posteriores, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - ACRÉSCIMO - VALOR

4.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a partir de 08/10/2022, com base no índice IPCA (Indice Nacional de Preços













Shutaus

# Governo Municipal de Brejão

ao Consumidor Amplo) acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

O valor do presente reajuste - acréscimo do valor para os serviços de consultoria e assessoria contábil - mensal atualizado é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para os serviços de elaboração da LOA o valor mês atualizado é de R\$ R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para os serviços de elaboração da Prestação de Contas o valor mês atualizado R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha anexo aos autos, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde ao percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), correspondente do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, os valores globais dos Contratos Administrativos, passarão a ser conforme planilha apresentada pelo setor requisitante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

- Justifica-se o acréscimos/valores na Cláusula do contrato, devido ser resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme corresponde o referido termo aditivo o acréscimo. Tal solicitação se dá em virtude acerca de diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da Prestação de Serviços do objeto dos contratos acima referido, razão pela qual a sua suspensão, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração Municipal. Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para o reajuste - acréscimo de valor mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.
- Ficou constatado a necessidade de um elevado serviço a planilha deve-se à adequação de valores na planilha apresenta pelos gestores, os quais possuem importância em seu contexto executivo e técnico, com fins de garantir a plena funcionalidade dos servicos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta de recursos e obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

04.122.0403.2025

Sec. Finanças - Manutenção das Atividades da Finanças

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições dos Contratos Administrativos originais e suas alterações que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00









# Governo Municipal de Brejão

Fls: 4 de 4

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Na esteira do § 2°, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.
- 9.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão - PE, 17 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00

Dra. Elisabeth Barros de Santana

Prefeita

CONTRATANTE

EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal

CNPJ/MF sob o n° 17.641.715/0001-26

Representada pelo seu Proprietário o Sr. Eder Marcone Vieira

Contador

CRC/PE sob n° PE 027904/O-8.

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Jacothely.

679 968 924-15

Nome:

CPF/MF n°: Cabrella Ti

074.148.616-43

Brejão

AMOR POR NOSSA GENTE

